



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEP/SEPLE

**ATA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL  
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 03 DE MAIO DE 2023 - QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Lourival Carvalho Silva.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou ter comparecido ao Supremo Tribunal Federal para participar de cerimônia em homenagem aos 200 anos de instalação da Constituinte de 1823, cumprimentando o Parlamento brasileiro pela data festiva. Na oportunidade, relembrou os fatos precedentes da Constituinte instalada em 3 de maio daquele ano, como a intenção de submeter as Forças Armadas ao Poder Legislativo e o intuito de limitação dos poderes de Dom Pedro I, ocorrências propulsoras, tendo sido dissolvida a Assembleia Constituinte e instituída a Comissão responsável pela elaboração da Constituição, cujo texto findou por prever a figura do Poder Moderador.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência aos 56 anos de existência do Centro de Inteligência do Exército – CIE, comemorados nesta data, mencionando sua participação na cerimônia realizada na Escola Militar de Inteligência do Exército, em razão dessa passagem. Assim, relembrou a criação do referido Centro no dia 2 de maio de 1967, hoje comandado pelo General de Brigada Edson Massayuki Hiroshi, e a sua relevância na prestação de serviços de

assessoramento direto e imediato ao Comandante do Exército Brasileiro. O CIE constitui-se de órgão central do sistema de inteligência, juntamente com o Órgão de Direção Operacional do Exército – COTER, com manutenção de rotina de trabalho na atividade de inteligência para a permanente avaliação de riscos e, principalmente, para suprir as necessidades de conhecimento, visando ao emprego da Força Terrestre nas situações previstas na Constituição Federal e na estratégia militar, contra quaisquer ameaças à soberania ou integridade do País. Finalizando, o Ministro destacou a relevância do CIE na preparação de inteligência de magistrados e membros do Ministério Público, realizando cursos e estágios periódicos, inclusive com a participação de membros do Conselho Nacional de Justiça, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de uma doutrina de inteligência do Poder Judiciário.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000321-54.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** CLODOALDO CLEIS CAVALHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) conhecia e dava provimento ao Apelo defensivo, para desclassificar o delito descrito no art. 163 do CPM para o crime capitulado no art. 301 do CPM e, em relação a este, absolver o ex-1º Ten Ex CLODOALDO CLEIS CAVALHEIRO, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000189-94.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** LEONARDO AGUIAR DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) dava parcial provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação imposta ao ex-Sd Ex LEONARDO AGUIAR DA SILVA, fixá-la em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e designando o Juízo "a quo" para presidir a audiência admonitória, por força do art. 611 do mesmo Código, com o regime

prisional aberto para eventual cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, a teor do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000663-65.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ.

**ADVOGADOS:** VANESSA ALCÂNTARA ROCHA ORTIS (OAB DF49482) e ALINE SANTOS DA SILVA (OAB DF54780). **EMBARGADO:** MAURO CÉSAR MENDES LOROZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Militar, e conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do ex-Sargento da Aeronáutica JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ, tão somente para declarar extinta a punibilidade do ex-Sargento da Aeronáutica JULIO CEZAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ em relação ao crime previsto no art. 154-A, § 3º, do CPB, praticado contra a vítima T.G.A.C, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, § 2º, alínea "a", e § 3º, e art. 133, todos do Código Penal Militar, com a consequente redução da reprimenda do Embargante, retirando-se a causa de aumento de pena do art. 71 do CPB (crime continuado), mantida a pena de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, referente à condenação como incurso no art. 154-A, § 3º e 4º, do CPB, pela conduta praticada contra a vítima R.M.S, respeitados os demais termos do Acórdão e da Sentença condenatória. Declarou-se impedido o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, consoante dispõe o artigo 149 do RISTM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000648-96.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RAPHAEL MACHADO NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento à Apelação interposta pela Defesa, para, tão somente, substituir a pena de 4 (quatro) meses de reclusão para 4 (quatro) meses de detenção. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) dava provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença condenatória recorrida e absolver o ex-Soldado do Exército RAPHAEL MACHADO NUNES do crime previsto no art. 240, § 2º, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram

da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000274-80.2022.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CALDAS. **ADVOGADA:** SARAH JAMYLLÉ SPENCER SOBREIRA BATISTA (OAB RN6261).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter incólume a Decisão do Juízo "a quo", que rejeitou a Denúncia oferecida em face da civil MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CALDAS, como incurso no art. 251 do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000620-31.2022.7.00.0000/RJ. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WELLINGTON RUY GOMES DA SILVA. **ADVOGADOS:** PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353) e MARCELO MENEZES RAMOS (OAB RJ203563).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de não conhecimento do Recurso Acusatório por preclusão lógica, tendo em vista a aplicação do princípio da independência funcional dos membros do MPM, e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar provimento do Recurso do MPM, para condenar o S0 WELLINGTON RUY GOMES DA SILVA, como incurso no art. 140, § 3º, do Código Penal comum, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar, com a causa de aumento do art. 141, inciso III, também do CP, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, para além da aplicação da pena de multa, em 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo para cada dia-multa, fixando ao final o valor total de um terço do salário-mínimo vigente no país, concedendo-lhe, ainda, o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do Código Penal Militar, devendo ser observadas as condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, à exceção da alínea "a", e o comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designado o Juiz Federal da Justiça Militar do Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, consoante a redação da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Advogado da Defesa, Dr. Pedro de Lima Bandeira.

A Sessão foi encerrada às 19h55.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 04/05/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/05/2023, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/05/2023, às 13:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3188638** e o código CRC **965010B5**.

3188638v2